



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE**

**AO PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA/ES
DR. WILLIAM FERNANDO MIRANDA**

O Vereador que este subscreve, vem, respeitosamente, na forma dos Arts. 117, VI, e 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis, propor a presente Emenda ao PL 27/2026, de autoria da Exma. Vereadora Raphaela Moraes.

EMENDA N° ____/2026 AO PL N° 27/2026

**MODIFICA OS ARTS. 01º, 02º E 05º, E
SUPRIME O ART. 04º E RENUMERA OS
ARTIGOS DO PL 27/2026**

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 27/2026, passará à seguinte redação.

“**Art. 1º** Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação, de pessoas condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crime de maus-tratos a animais, no âmbito do Município de Serra/ES.

§1º - Esta vedação alcançará a nomeação para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo e do Legislativo, de pessoas condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crime de maus-tratos a animais.

§2º - Esta vedação será causa de impedimento para a posse em cargo público efetivo, no Âmbito deste Município, caso o candidato nomeado seja pessoa condenada, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crime de maus-tratos a animais”

Art. 2º. O art. 2º do Projeto de Lei nº 27/2026, passará à seguinte redação.

“**Art. 2º** A condenação por maus-tratos a animais, quando ocorrida após a nomeação do cargo em comissão ou da função de confiança, implicará a exoneração do servidor.”



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003800370035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE**

Art. 3º. Suprime-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 27/2026.

Art. 4º. O art. 5º do Projeto de Lei nº 27/2026, passará à seguinte redação.

“Art. 4º O indicado a cargo em comissão ou função de confiança, como também, o candidato em certame para ocupação de Cargo Público Efetivo, deverá declarar, no ato da nomeação, sob as penas da lei, não possuir condenação transitada em julgado por crime de maus-tratos a animais.”

Art. 5º. O art. 6º do Projeto de Lei nº 27/2026, será renumerado para o Art. 05º.

Art. 6º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 29 de Janeiro de 2026.

**STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR – PV**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003800370035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Brasileira - ICP Brasil
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, por meio desta emenda, busca fortalecer a proteção à fauna e a integridade da Administração Pública do Município de Serra/ES. A proposta estabelece critérios de idoneidade para o exercício de funções públicas, vedando a nomeação de indivíduos condenados, com decisão judicial transitada em julgado, pelo crime de maus-tratos a animais.

A medida é necessária para alinhar a conduta dos servidores e prestadores de serviço municipais aos valores éticos e de bem-estar animal defendidos pela sociedade serrana. Ao impedir que agressores de animais ocupem cargos em comissão, funções de confiança ou cargos efetivos, o Poder Público reafirma seu compromisso com a proteção da vida em todas as suas formas e com o cumprimento da legislação ambiental vigente.

Além disso, a exigência de uma declaração de inexistência de condenação no ato da posse garante maior transparência e segurança jurídica ao processo de contratação pública. Desta forma, buscamos garantir que aqueles que representam o interesse público e gerem os recursos da cidade possuam conduta compatível com a dignidade exigida para o cargo.

Diante da relevância da matéria para a proteção dos animais e para a moralidade administrativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa legislativa.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 29 de janeiro de 2026.

**STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR – PV**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003800370035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira (ICP-Brasil).
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

